

RESOLUÇÃO CONSUP N.º 96, DE 08 DE JULHO DE 2024

Estabelece diretrizes para o ajuste dos calendários acadêmicos do ano letivo de 2024 e para elaboração dos calendários acadêmicos para o ano letivo de 2025.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO o Parecer CNE-CEB nº 15, de 09 de Maio de 2007, que trata sobre a contabilização de dias letivos.

CONSIDERANDO o Parecer CNE-CEB nº 19, de 02 de Setembro de 2009, que trata sobre a reorganização dos calendários escolares.

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2009/CS, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e Calendários Acadêmicos dos Câmpus do IFSC.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 07/2014 e suas atualizações, que normatizam o agendamento de férias dos servidores do IFSC.

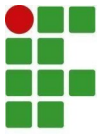
CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2023/CS, alterada pela Resolução nº 64/2024/CS, que aprova as diretrizes para elaboração do calendário acadêmico unificado para o ano letivo de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução nº 61/2023/CS, que aprova o Regulamento de Ingresso dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

CONSIDERANDO as Orientações do CONIF/FDE para adequação dos calendários acadêmicos de 2024 e reposição das atividades de ensino na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 92/2024/CS, que aprova a retomada do Calendário Acadêmico Unificado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

CONSIDERANDO o Termo de Acordo para Compensação de Trabalho Decorrente de Greve, firmado entre Reitoria e Sinasefe, Seção Sindical IFSC, no dia 28 de junho de 2024.



CONSIDERANDO a 24ª Reunião Extraordinário do Colégio de Dirigentes, realizada no dia 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 55ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 08 de Julho de 2024.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer diretrizes para que os câmpus ajustem seus calendários acadêmicos do ano letivo de 2024 e elaborem os calendários acadêmicos para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Os calendários acadêmicos dos câmpus (CAC) para os anos letivos de 2024 e 2025 ficam excepcionalmente dispensados de adotarem como referência o Calendário Acadêmico Unificado (CAU) do IFSC, conforme previsto no Art. 2º da Resolução nº27/2009/Consup.

Art. 3º Os servidores da Reitoria do IFSC deverão ter como referência o Calendário Acadêmico do Câmpus Florianópolis-Continente.

Art. 4º Compete aos colegiados dos câmpus, após consulta às respectivas Assembléias Gerais, a deliberação dos ajustes no CAC 2024 e da proposta para o CAC 2025, observando o Termo de Acordo para Compensação de Trabalho Decorrente de Greve, firmado entre a Reitoria e o Sinasefe-SC.

Art. 5º Nos CAC para os anos letivos 2024 e 2025 deve haver atendimento dos 200 dias letivos, exigidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial o disposto nos artigos 12, 13, 24 e 47 da referida lei, sendo no mínimo 100 dias em cada semestre .

§1º Nos cursos na modalidade presencial, todas as aulas devem ser ministradas presencialmente, respeitando o previsto no projeto pedagógico do curso.

§2º Demandas específicas referente aos CAC 2024 e 2025 serão analisadas pelos câmpus em consonância com a realidade local.

Art. 6º Os períodos letivos nos CAC, considerando o compromisso com a qualidade do ensino e garantia dos acordos pedagógicos, devem ser dimensionados de forma a priorizar os conteúdos.

Art. 7º Para o ajuste do CAC 2024 e elaboração do CAC 2025 os câmpus poderão realizar a previsão de sábados letivos, que deverão ser destinados à realização de atividades pedagógicas presenciais e aulas mediadas por tecnologias previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

§1º É vedada a previsão de domingos ou feriados como dias letivos.

§2º Os horários dos sábados letivos podem ter organização diferenciada, desde que estruturado e amplamente divulgado à comunidade acadêmica, garantindo que esses sábados contemplem uma rotatividade em relação aos dias de aula e unidades curriculares ministradas.

§3º Se a alteração do horário gerar impactos aos estudantes no que diz respeito aos seus horários de trabalho, estágio ou questões religiosas (previstas em lei) deve-se disponibilizar ao respectivo estudante alternativas pedagogicamente viáveis que não interfiram negativamente nos processos avaliativos e de ensino e aprendizagem.

Art. 8º O semestre letivo 2024.2 poderá avançar sobre o ano civil 2025.

Art. 9º É vedada a previsão de período letivo entre os dias 24 de dezembro de 2024 e 16 de janeiro de 2025.

Art. 10º O semestre letivo 2024.1 deverá ser concluído até a data limite de 14/09/2024

Art. 11 O semestre letivo 2024.2 deverá ser concluído até 24 de março de 2025.

Art. 12 O início do semestre letivo 2025.1 deverá iniciar até 07 de abril de 2025.

Art. 13 O semestre letivo 2025.2 deverá ser concluído até 23 de dezembro de 2025.

Art. 14 Os colegiados dos câmpus deverão priorizar a definição de calendários e estratégias específicas para viabilizar a conclusão de turmas finais (formandos), respeitando o cumprimento dos percentuais mínimos de frequência escolar e dos conteúdos previstos no PPC do curso.

§1º O ajuste no calendário das turmas finais deverá ocorrer em comum acordo com estudantes e seus responsáveis (no caso de estudantes menores).

§2º Excepcionalmente, para cumprimento das cargas horárias e a integralidade dos conteúdos previstos nos PPCs dos cursos, poderá ser realizado o Extraordinário Aproveitamento de Estudos e outras estratégias previstas no Regulamento Didático-Pedagógico (RDP), para as turmas finais.

Art. 15 Para os cursos técnicos integrados com matrícula em regime anual, a depender da realidade e condições locais, o câmpus poderá prever calendário acadêmico específico, respeitando as legislações e normativas vigentes.

Art. 16 Os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* poderão adotar calendário acadêmico específico a depender da realidade e condições locais, respeitando as legislações e normativas vigentes e os prazos para integralização dos cursos estabelecidos pela Capes, UAB e demais órgãos competentes.

Art. 17 Os CAC deverão ser elaborados considerando os processos e demandas institucionais em rede (Seminário de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (SEPEI), Jogos do IFSC (JIFSC), Calendário de Ingresso Sistêmico, Matrícula, Censos, entre outros).

§1º O ingresso e a matrícula dos estudantes ingressantes deverão seguir o Calendário de Ingresso Sistêmico.

§2º Os casos não previstos no Calendário de Ingresso Sistemático deverão respeitar a Resolução CONSUP nº 61/2023, em especial o artigo 32.

Art. 18 Os CAC deverão definir um período de no máximo duas semanas para a virada entre os semestres letivos 2024.1 e 2024.2, entre os anos letivos 2024 e 2025 e entre os semestres letivos 2025.1 e 2025.2, quando acontecerão as rematrículas.

§1º Os câmpus poderão prever, dentro de seus CAC, períodos distintos para a virada de semestre nos seus diferentes cursos.

§2º O período de virada entre semestres deverá prever, sempre que possível, tempo dedicado ao planejamento pedagógico e também a atividades de formação.

§3º A organização dos períodos de virada de semestres deverá considerar a demanda de trabalho e o quantitativo de servidores dos Registros Acadêmicos de cada Câmpus.

§4º Para a organização dos períodos de virada de semestres os servidores dos Registros Acadêmicos devem ser consultados e considerados para a consolidação do Calendário Acadêmico.

Art. 19 As férias docentes devem ser gozadas conforme respectivo CAC, prioritariamente concomitantes aos períodos sem atividades letivas.

§1º Ao planejar o CAC 2025 os câmpus devem considerar que as férias docentes sejam usufruídas em até três períodos, respeitando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2014.

§2º Para o semestre letivo 2024.1 poderão ser considerados como dias letivos o período compreendido entre 9 e 12 de julho de 2024, bem como o período compreendido entre 29 e 31 de julho de 2024, mesmo sem a aprovação dos ajustes no CAC 2024.

§3º No caso de câmpus que realizarem o ajuste das férias docentes do mês de julho de 2024, conforme Art. 1º, §3º, da IN 07/2014 e Termo de Acordo para Compensação de Trabalho Decorrente de Greve, os dias 15 a 20 e 22 a 27 de julho poderão ser contabilizados como dias letivos.

Art. 20 Após os ajustes no CAC 2024 e a elaboração do CAC 2025, os calendários deverão ser encaminhados, via processo, para DIREN/PROEN, que fará a análise, respeitando-se o disposto na presente Resolução.

§1º O prazo para envio do CAC 2024 ajustado é dia 31 de agosto de 2024.

§2º O CAC 2025 deverá ser enviado à DIREN/PROEN até o dia 31 de outubro de 2024.

Art. 21 O CAC 2024 atualizado e o CAC 2025 deverão ser publicados pelos câmpus em seus respectivos sites, após verificação da PROEN.

Art. 22 Os casos omissos serão decididos pela PROEN.

Art. 23 Ficam revogadas as Resoluções 31/2023/CS, 50/2023/CONSUP e 64/2024/CONSUP.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA MARTINS ANDUJAR
Presidente do Conselho Superior em exercício
Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.020009/2024-80